



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$60
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avalso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:142, regulando a forma de cobrança do emolumento da sobrecarga nos passaportes concedidos pelos Governos Civis onde não permaneçam funcionários do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:143, providenciando a fim de evitar as frequentes despesas extraordinárias de mantimentos com fundamento de estarem impróprios para consumo.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:144, autorizando a Companhia Geral de Seguros, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente, e a iniciar a exploração de determinados ramos de seguro.

Portaria n.º 2:145, autorizando a Companhia de Seguros Adamastor, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública
Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 2:142

Não sendo prática a cobrança do emolumento a que se refere o decreto n.º 6:360, pelo modo estabelecido no n.º 2.º da portaria n.º 2:134: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a cobrança do emolumento da sobrecarga nos passaportes concedidos pelos Governos Civis onde não permaneçam funcionários do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração seja feita nos pontos da fronteira por onde os seus portadores venham a sair. Esta cobrança será realizada pelos agentes daquele Commissariado Geral que, por sua vez, remeterão o produto arrecadado às respectivas inspecções para o efeito do disposto no n.º 3.º da citada portaria.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1920. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão Permanente Liquidatária
de Responsabilidades

Portaria n.º 2:143

Sendo frequentes as despesas extraordinárias de mantimentos com fundamento de estarem impróprios para consumo;

Sendo certo que as estações recebedoras, no acto da recepção, raras vezes fazem reparos ao estado dos géneros fornecidos;

Convindo, a bem dos interesses da Fazenda, regular o assunto de forma a poderem determinar-se responsabilidades, quando para isso haja motivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os navios e estações de marinha, quando hajam de receber mantimentos de qualquer proveniência, os mandem inspecionar pelos respectivos médicos, que lançarão o seu parecer nas guias de remessa, devendo os oficiais de serviço registar tal parecer nos livros de serviço diário, sendo defesa a recepção sem que seja precedida da inspecção indicada, e sendo da responsabilidade dos conselhos administrativos a falta do cumprimento desta determinação.

As estações de marinha ou navios que não tenham médico deverão, para o fim acima indicado, requisitá-lo à estação imediatamente superior e com antecedência, indicando o dia e hora convenientes para a inspecção.

O parecer desfavorável resultante da inspecção médica importa, em qualquer hipótese, a rejeição dos mantimentos.

Quando do Depósito de Mantimentos do Marinha haja de ser feita alguma remessa, para navio ou estação do marinha fora de Lisboa, cumprirá ao médico de serviço no Arsenal de Marinha fazer a respectiva inspecção, averbando o seu parecer na factura de remessa, procedendo os oficiais de serviço no navio ou estação do destino, como já ficou indicado.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1920. — O Ministro da Marinha, *Celestino Germano Pais de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:144

Tendo a Companhia Geral de Seguros, com sede em Lisboa, requerido autorização para se constituir definitivamente e iniciar a exploração da sua indústria no ramo vida, desastres no trabalho, marítimo e terrestre: manda o Governo da República Portuguesa, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia Geral de Seguros, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a iniciar a exploração dos seguros de capital diferido contra seguro, renda vitalícia, acidentes pessoais, a prazo fixo, com e sem participação, seguro mixto com e sem participação

nos lucros, vida inteira e prémios temporários com e sem participação nos lucros, vida inteira a prémios vitalícios com e sem participação nos lucros, seguro familiar sem participação, seguro mixto sem participação com aumento anual garantido do capital seguro, seguro mixto sem participação, com juro anual garantido de 3 por cento sobre a importância dos prémios pagos, seguro popular de reforma com participação, seguro popular mixto com participação, seguro popular de vida inteira a prémios vitalícios, com participação, acidentes e doenças profissionais do trabalho, responsabilidade civil contra acidentes causados a terceiros por veículos, responsabilidade civil contra a consequência de acontecimentos especificados em condições particulares, marítimo de casco e carga, seguro postal, seguro contra risco cristais, espelhos, vitrines e vidros, contra furto e roubo, contra incêndio veículos, contra fogo mobiliário e imobiliário e contra incêndio agrícola, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados

na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar o traslado da respectiva oscritura.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Portaria n.º 2:145

Tendo a Companhia de Seguros Adamastor, com sede em Lisboa, pedido autorização para reformar os seus estatutos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Adamastor, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.